



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 054 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Cumpra a Lei Municipal nº 1.372 de 04 de setembro de 2020 e alterada pela Lei Municipal nº 1.380, de 02 de outubro de 2020, doando o imóvel que indica, e adota outras providências.

O Prefeito de Horizonte, no uso de suas atribuições e exercendo o poder que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente a prevista no Art. 40, I, f, da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.372 de 04 de setembro de 2020 e alterada pela Lei Municipal nº 1.380, de 02 de outubro de 2020, na qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar o imóvel a empresa **JIMELI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.291.289/0001-94, com a finalidade de abrigar um empreendimento que atuará na fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos da **Lei Municipal nº 1.372 de 04 de setembro de 2020 e alterada pela Lei Municipal nº 1.380, de 02 de outubro de 2020**, fica doado com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, os terrenos de propriedade da Prefeitura de Horizonte, registrado sob a matrícula de nº 6.046, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), para nela ser instalada à empresa **JIMELI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.291.289/0001-94, com a finalidade de abrigar um empreendimento que atuará na fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Art. 2º A área avaliada em R\$ 310.624,78 (trezentos e dez mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), será de 8.994,12m² (oito mil, novecentos e noventa e quatro metros quadrados e doze centímetros quadrados), imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, registrado sob a matrícula de nº 6.046, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: AO LESTE (frente) – no sentido norte/sul, partindo do P01 de coordenadas E 558080.00m e N 9544875.006536m, daí segue até o P02, medindo uma distância de 98,25m, limitando-se com a Rua Sem Denominação Oficial. AO SUL (lado direito) – no sentido leste/oeste, partindo do P02 de coordenadas E 558077.00m e N 9544764.00m, daí segue até o P03, medindo uma distância de 90,77m, limitando-se com terras de propriedade de Prefeitura Municipal de Horizonte. AO OESTE (fundos) - no sentido sul/norte, partindo do P03 de coordenadas E 557987.00m e N 9544767.00m, daí segue até o P04, medindo uma distância de 99,96m, limitando-se com terras de propriedade de Prefeitura Municipal de Horizonte. AO NORTE (lado esquerdo) - no sentido oeste/leste, partindo do P04 de coordenadas E 557989.00m e N 9544867.00m, daí segue até o P01, medindo uma distância de 90,84m, limitando-se com a Rua São Padre Pio. Perfazendo assim, um perímetro de 390,01m.



PREFEITURA DE HORIZONTE

com uma área territorial de 8.994,12m² (oito mil, novecentos e noventa e quatro metros quadrados e doze centímetros quadrados).

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

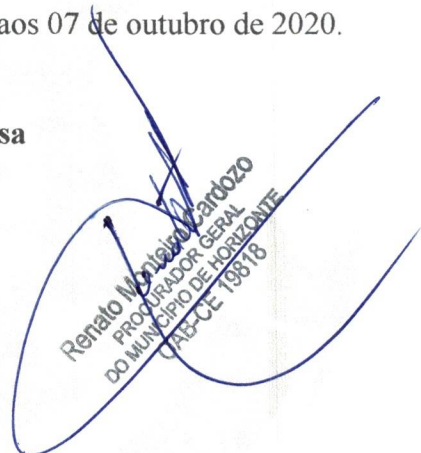
Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 07 de outubro de 2020.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
CAB-CE 19818